



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Processo nº 65871/2020

Pregão Eletrônico nº 113/2020

Pastas nº 01

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. CRITERIOS
REGULARMENTE DEFINIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE
ACOLHIMENTO.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposto pela interessada **EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, quanto à ausência de características essenciais a especificação do objeto adquirido e prazo de entrega inexecutável.

O Departamento responsável fora consultado e certificou que os equipamentos nos moldes constantes no Termo de Referência/Edital atendem as necessidades da Saúde (fls.134).

É o relatório. Opino.

No tocante ao requisito temporal, verifica-se que a impugnação de fls. 118/119 é tempestiva, entretanto, no mérito não merece prosperar. Vejamos:

1) Quanto a ausência de características essenciais a especificação do produto o órgão técnico competente informou que o produto descrito em Edital/Termo de Referência atende as necessidades do Departamento.

Assim, ante a constatação do órgão técnico não há que se falar em ausência de elementos essenciais a delimitação, **inclusive o item foi regularmente cotado conforme se depreende das documentações acostadas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP
Departamento Jurídico


2) No tocante ao prazo de entrega, não há que se falar em inexecutabilidade, vez que o referido prazo está devidamente amparado na essencialidade do material licitado, bem como na atual urgência da saúde pública.

Assim, na presente impugnação não se vislumbram fundamentos robustos que poderiam ensejar a modificação das normas do Edital, e ainda, a administração Pública possui discricionariedade para elaborar o Edital Licitatório, claro que as exigências devem obediência aos limites dispostos nas legislações vigentes.

Ante ao exposto, opino **pelo não acolhimento da IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se os exatos termos do Edital.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 27 de novembro de 2020.


THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404